

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.076, DE 2021

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

SF/22843.19425-70

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo na MP 1076, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. X. As famílias que comprovarem a elegibilidade para o recebimento dos benefícios previstos nos incisos I a III do art. 3º da MP 1061, de 2021, serão automaticamente incluídas no Programa Auxílio Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir a inclusão automática das famílias no programa a partir da comprovação da elegibilidade pelo critério “renda”, que funcionaria em moldes similares ao Seguro-Desemprego, de acesso imediato a quem dele precisa.

Tal medida impediria que milhares de famílias que necessitam e fazem jus ao benefício, fiquem por meses aguardando seu recebimento, como tem acontecido no atual governo.

Trata-se, portanto, de medida justa e compatível com a instabilidade de renda das famílias brasileiras que necessitam do benefício para a sua sobrevivência e para a superação da situação de vulnerabilidade social em que se encontram.

**Senador PAULO ROCHA
(PT/PA)**